



INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09/2022

Dispõe sobre os procedimentos recepção e andamento do processo decorrentes das infrações de trânsito cometidas por condutores do serviço público municipal e dá outras providências.

A Controladoria Interna do Município de Saltinho, com prerrogativas previstas nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, usando da competência que lhe confere a Lei Complementar 033/2007, e:

Considerando as frequentes multas de trânsito decorridas de infrações cometidas com veículos de poder Executivo do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar os processos, no âmbito do Município em complementação a Lei Municipal 921/2017

RESOLVE:

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria de Administração, por intermédio do responsável pela manutenção preventiva da frota municipal, quanto ao pagamento ou ressarcimento ao Erário Público de valores devidos por servidor público do Município de Saltinho, em razão de aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade do município.

Art 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se

I - SCP – Secretário da Pasta

II – RMPFM – Responsável pela Manutenção Preventiva da Frota Municipal

Art. 3º Todas as Secretarias Municipais utilizarão de meios eficazes de controle da utilização dos veículos pertencentes à frota municipal, objetivando assegurar a correta identificação do servidor que os conduz, dentre eles a planilha de diário de bordo.

Art. 4º Será de responsabilidade do RMPFM, com a colaboração dos demais setores, a fiscalização e o acompanhamento da tramitação de recursos interpostos junto ao Órgão de Trânsito, visando à plena aplicação do disposto nesta Instrução Normativa

Art. 5º A aplicação de multa resultante de infração de trânsito ao Município de Saltinho, deverá ser observado os seguintes tramites e responsabilidades:



I – Ao RMPFM caberá adotar todas as providências administrativas relativas ao recebimento e encaminhamento dos processos relativos à aplicação de multas resultantes de infração de trânsito dos veículos de propriedade do município nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 921/2017.

II - O RMPFM, recebe as infrações e no prazo de 24 horas, encaminha ao Secretário de cada pasta, para identificação do condutor.

III- Compete ao SCP, onde o veículo estiver lotado, dentre outras atribuições há de identificar o servidor que conduzia o veículo no momento da infração e fornecer documentos quando solicitado a fins de comprovação dos meios, onde será dado o direito a ampla defesa

IV Identificado o condutor o SCP, encaminha a documentação para o RMPFM, para envio aos órgãos de trânsito.

V Se a infração for paga o processo é arquivado e fica sob a responsabilidade do RMPFM

VI Em caso de negativa do pagamento, se for funcionário encaminha juntamente com a autorização do infrator para desconto em folha.

VII Caso o do infrator não pertença mais a quadro de pessoal do Município, e esgotadas as tentativas de cobrança o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

VIII Caso não seja identificado prontamente o condutor, o conforme previsto no inciso I, o SCP encaminha o processo para o RMPFM

IX RMPFM deverá encaminhar o débito oriundo da infração de trânsito para pagamento e posteriormente abrir processo para identificar o infrator, respeitando o contraditório e a ampla defesa

X Identificado o condutor, se for funcionário o RMPFM encaminha para desconto em folha, se não pertencer mais ao quadro de pessoal do Município encaminha para inscrição em dívida ativa

XI Caso não seja possível identificar o condutor, o RMPFM deverá solicitar a autoridade competente a abertura de devido processo legal.

Art. 6º O Anexo I desta Instrução Normativa dispõe sobre a tramitação do processo de infração de trânsito

Art 7º Caso as infrações de trânsito sejam oriundas de irregularidades ou defeitos nos veículos, desde que tenham sido formalmente comunicados pelo seu condutor, conforme Art 9 da Lei Ordinária 921/2017, a responsabilidade pela infração será da chefia imediata, da lotação do veículo.

Art. 8º Cabe ao Controle Interno verificar a qualquer tempo o cumprimento desta instrução normativa bem como a aplicação de auditorias sempre que entender necessário ou que estabeleçam verificações de rotina.



Art. 9º As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão sem infringir as regras da legislação que as norteiam, em especial a Lei 921/2017.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

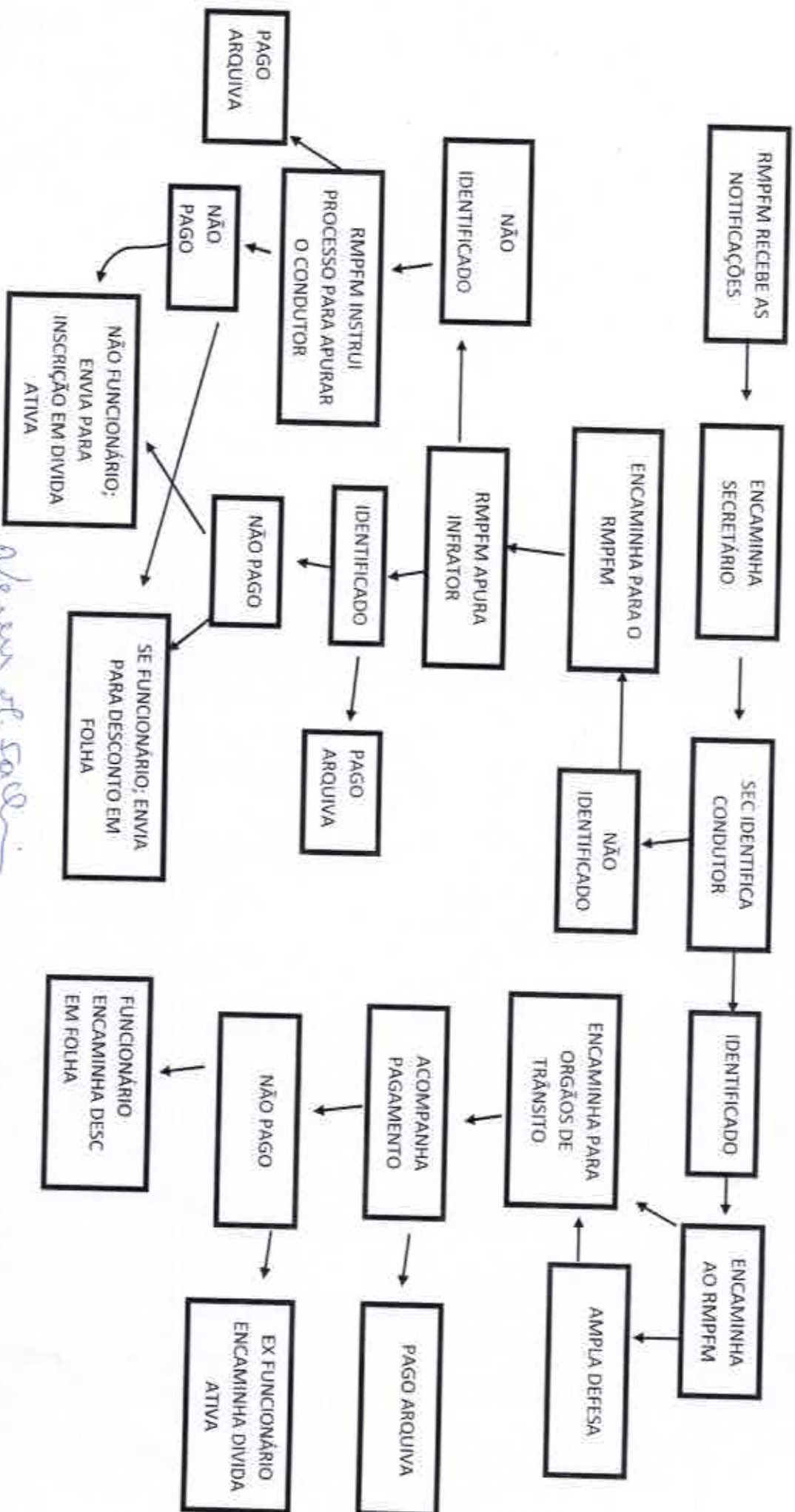
Saltinho – SC, 10 de fevereiro de 2022.

Nereu Jorge Fachin
Controlador Interno

Neimair Soster
Prefeito em exercício



ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 09/2021



Nereu J. Fachin
 Nereu Jorge Fachin
 Controlador Interno
 Mat. 609/2